

# **POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 ADOTADAS EM UM PRESÍDIO DO INTERIOR DE MINAS GERAIS**

Rodrigo Carlos de Paula<sup>1</sup>  
André Serotini<sup>2</sup>

**Saúde, Ambiente e Sociedade**

## *Resumo*

Este trabalho tem por objetivo demonstrar o comprometimento das Forças de Segurança Públicas do Estado, frente ao combate e controle da Pandemia causada pelo coronavírus conhecido como COVID-19. Aqui será encontrado as medidas traçadas para não deixar esse vírus adentrar no ambiente prisional, onde servidores na luta contra o vírus não mediram esforços para não deixar o sistema entrar em colapso, frente a políticas traçadas pelo Estado visando o bem-estar dos indivíduos privativos de liberdade – IPL's. Mesmo o sistema encontrando diversos desafios estruturais, se fez com maestria todos os procedimentos para conter e ou controlar as possíveis formas de contágio do vírus, não é segredo que o sistema prisional se encontra em super lotação e isso poderia se tornar uma catástrofe caso não fosse feito algo de imediato.

**Palavras-chave** Pandemia; Sistema Prisional; Departamento Penitenciário; População carcerária.

## **I**NTRODUÇÃO

Pandemias são conhecidas como epidemias que se espalham rapidamente por diversos países e afetam uma quantidade relativamente grande de pessoas gerando consequências do nível micro aos macros sistêmico, novas regras e hábitos sociais devem ser criados para a população mundial e mobilizações de diversas naturezas para suas contenções. Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), revelam que o surto da COVID-19 se iniciou na China em dezembro de 2019. Desde então tem se alastrado por diversos locais e populações.

---

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, e-mail: rodrigocpaula.adv@gmail.com.

<sup>2</sup> Docente do Curso de Direito e do Programa de Mestrado em Ciências Ambientais, da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG - Unidade Frutal, andre.serotini@uemg.br.



O crescimento da população carcerária teve um aumento bem expressivo nos últimos anos em um dos presídios no interior de Minas Gerais, com a capacidade de 135 detentos, atende, porém, no momento cerca de aproximadamente 240 indivíduos privativos de liberdade, marcado pela superlotação, precariedade das condições de higiene e estrutura, a pandemia foi tratada com grande preocupação nesse local. É fato que a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade é essencial, para que se garanta a qualidade da saúde coletiva, contudo, um cenário de contaminação no sistema prisional produziria grandes impactos para a segurança e para a saúde pública da população. A situação trouxe uma preocupação relacionada a esse ambiente, fez com que as autoridades desenvolvessem e adotassem medidas para o enfrentamento das doenças nas unidades do sistema prisional, bem como, ações adotadas para conter o vírus.

Segundo o artigo 196 da Constituição Federal, assegura-se a todos o direito à saúde e é o Estado responsável pela sua efetivação:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também se contempla a securidade inerente a saúde do indivíduo privativo de liberdade disposto no artigo 41 inciso VII da Lei Federal de nº 7.210, promulgada em 1984 – Lei de Execução Penal (LEP), dispondo de ser um dos direitos dos presos a assistência à saúde. No seu artigo 14 descreve a amplitude dessa assistência compreende o atendimento, farmacêutico, odontológico e médico.

Em março de 2020 por meio de um decreto emergencial nº113, de 12 de março de 2020, declarou-se situação de emergência pública em todo o Estado, em razão de uma doença respiratória o Coronavírus, desde esse momento iniciaram -se estudos e desenvolvimento de projetos que poderiam ser trabalhados dentro do presídio para conter o vírus.

O sistema prisional é administrado pelo Departamento Penitenciário Estadual (DEPEN), vinculado com a Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) sendo competente pela definição do Decreto Estadual 47.795/2019, principal responsável pelas

providências adotadas na pandemia no sistema prisional.

Foi estabelecido que os novos presos que adentram o sistema prisional seriam deslocados para unidades específicas, denominadas, porta de entrada, onde todos os presos ficam em observação para só após o lapso temporal de 15 dias retornar para a unidade de origem, no caso da 5ª Região, a cidade estabelecida foi a cidade de Sacramento/MG.

O presente artigo tem como principal objetivo apresentar as principais medidas adotadas na unidade prisional, em especial o protocolo de circulação restrita de detentos na pandemia. Serão tratadas ações de prevenção como as suspensões de algumas atividades, suspensão de visitas presenciais, dentre outras medidas essenciais.

## METODOLOGIA

### PROTOCOLOS DE ADMISSÃO NA UNIDADE

Realizado acordo entre as instituições, e a legitimação das propostas apresentadas pela SEJUSP, por meio de portarias conjuntas fica definido um protocolo conjunto de trabalho das Forças de Segurança frente a pandemia do vírus COVID-19, pelo qual traça como objetivo a definição de unidades polo em 16 Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP's , que seriam a porta de entrada para os novos presos incluídos no sistema, e que após o lapso temporal de 15 dias seriam transferidos para outras unidades, no caso de nossa região estabelecida na 5ª RISP, a porta de entrada foi a cidade de Sacramento/MG, onde todos os novos presos que adentrarem ao sistema prisional dessa unidade de controle seriam transferidos para essa localidade.

Todos os indivíduos privativos de liberdade que por qualquer que seja a razão que o faça ter que sair da unidade prisional, ao retornar, o mesmo é encaminhado para uma cela pelo qual fica sob observação, para que, só após verificar que não contraiu o vírus possa ser inserido novamente a sua cela de origem.

Sempre que um novo individuo privativo de liberdade chegue à unidade ou por transferência de outras unidades ou pela APAC, esses mesmos são alocados em celas distintas, tendo todo o cuidado para não haver possíveis formas de contágio dentre os



detentos.

## MEDIDAS ADOTADAS PARA CONTER O CORONAVIRUS

- Porta de entrada de novos presos em cidade específica;
- Uso obrigatório de mascaras dentre os servidores;
- Orientar as pessoas sobre o distanciamento de 1,5 metros, utilizando cartazes ou faixas destacadas no chão;
- Reforçar medidas de higienização das superfícies, disponibilizando álcool em gel 70%;
- Realizar etiqueta respiratória, cobrindo o nariz e a boca com o braço durante a tosse ou espirro e lavagem das mãos;
- Suspender as visitas familiares e íntimas;
- Restrição de visitas sociais, sendo feitas somente por ligações e por vídeo conferência;
- Recebimento de “sacolinhas”, mercadorias que os familiares podem encaminhar para o detento, somente via sedex;
- Determinar que o indivíduo privativo de liberdade use máscara a toda movimentação;
- Isolar os apenados maiores de 60 anos e/ou com doenças crônicas;
- Advogados com atendimento por hora marcada;
- Restrição de audiências, sendo realizadas por vídeo conferência;
- No presídio ao qual é objeto desse artigo, foi disponibilizado celas para isolamento de possíveis infectados, onde ficariam quarentena;
- Todos indivíduos privativos de liberdade, que por qualquer razão tenha que sair da unidade prisional, ao retornar, fica temporariamente separado dos demais de sua cela, para certificar não estar com o vírus;
- Todos novos presos admitidos na unidade que ou chegam da cidade de Sacramento ou da Apac, ficam em celas separadas para observação.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como apresentado na introdução desse artigo a população prisional no interior do triângulo mineiro teve sugestivo aumento, onde haviam aproximadamente 240 pessoas privadas de liberdade, sabe-se que esse público vem aumentando em uma curva ascendente e as estratégias de intervenção contra a COVID-19, não devem ser limitadas, a interdição de visitas, suspensão de atendimentos internos, transferências entre as unidades ou interromper as atividades em grupo, tais como as escolares, educativas e religiosas. É primordial um plano de contingência no sistema prisional que se adeque e torne operacionais as medidas preconizadas para a população geral.

Analisando sobre as particularidades de cada sistema prisional e conseqüentemente a necessidade de adoção de parâmetros mínimos, o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública no uso de suas atribuições pela Lei nº13.844 de julho de 2019, Decreto nº9662, de 1º de janeiro de 2019, Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, todas referindo -se ao Ministério da Saúde destaca -se o:

Art. 1º Esta Portaria estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados e âmbito prisional, visando a prevenção da disseminação do COVID-19.

Art.2º Sugere-se aos gestores prisionais nos Estados a adoção das seguintes medidas:

- I – Restrição, ao máximo, da entrada de visitantes nas unidades prisionais, inclusive de advogados;
- II – Separação imediata dos presos que ingressam via prisão em flagrante ou transferências;
- III – limitação ou suspensão das transferências ou recambiamentos de presos entre unidades de federação;
- IV – Criação de áreas específicas para isolamento de presos acometidos de sintomas gripais;
- VI – Realização de gestões junto ao Poder Judiciário visando a suspensão temporária de audiências ou, no caso daquelas indispensáveis e urgentes, sua realização por meio de videoconferência;
- XIII – suspensão de saídas temporárias, ou, no caso impossibilidade, triagem dos presos por equipe de saúde habilitada no retorno.



## CONCLUSÃO

Esse trabalho é resultado de minuciosa pesquisa de protocolos adotados para o enfrentamento da pandemia no sistema prisional de uma cidade do interior de Minas Gerais, onde busca analisar os critérios, a logística empregada e as ações realizadas para mitigar todos os efeitos da doença que atingiu o Brasil e o mundo.

Uma nova experiência entre o Departamento Penitenciário Estadual, o Tribunal de Justiça e ademais forças de Segurança Pública do Estado. Notório que sem uma medida drástica desta magnitude iríamos sucumbir ao caos, entretanto parablenzo os esforços dentre os envolvidos. As medidas aqui adotadas são exemplos para o mundo quanto aos números favoráveis e alcançando o objetivo principal que é a garantia da saúde e da vida de todos os envolvidos no sistema prisional Mineiro. Infelizmente houve casos de óbitos, entretanto é necessário reconhecer os esforços empregados para a mitigação deste cenário.

É primordial que o Estado garanta aos presos os direitos assegurados a eles pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal.

Com esse trabalho demonstro as efetivas políticas públicas, eficazes e realizadas em tempo hábil, realizadas em um cenário de escassez de recursos, obtendo o melhor esperado. À todos os servidores que laboram arduamente dia após dia, dedicando suas vidas nessa missão de garantidores de direitos e da segurança, servindo toda a sociedade, deixo minha reverência e gratidão, pelo brilhante papel desempenhado nesse momento de pandemia da COVID-19.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm) Acesso em: 20 de julho de 2021.

BRASIL. Lei nº13.844 de julho de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13844.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13844.htm) Acesso em 19 de julho de 2021.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm) Acesso em: 19 de julho de 2021.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual nº 47795, de 19 de dezembro de 2019 – Dispões sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual nº 47795, de 19 de dezembro de 2019 – Dispões sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

MINAS GERAIS. RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 146, DE 27 DE AGOSTO DE 2020. MINAS GERAIS. <http://www.seguranca.mg.gov.br/ajuda/page/2404-nucleo-deassistencia-as-familias>. Acesso em: 20 de julho de 2021.

PORTARIA CONJUNTA Nº 19/PR-TJMG/2020BRASIL. Ministério da Justiça. Disponível em<<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/xq00192020.pdf>> Acesso em: 20 de julho de 2021.